



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

CNPJ: 13.655.436/0001-60

TEL: (77) 3623 – 2145 FAX: (77) 36232 239 – [www.saodesiderio.ba.gov.br](http://www.saodesiderio.ba.gov.br)

**LEI Nº 07, DE 29 DE ABRIL DE 2024.**

Fixa os Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de São Desidério e dá outras providências.

**José Carlos de Carvalho, Prefeito do Município de São Desidério,** Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Os subsídios mensais do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de São Desidério, referido no inciso V do artigo 29 da Constituição Federal, para o quadriênio 2025/2028, são fixados nos seguintes valores:

- I – O Subsídio do Prefeito no valor de R\$ 22.400,00 (vinte e dois mil, quatrocentos reais);
- II – O Subsídio do Vice-Prefeito no valor de R\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais);
- III – O Subsídio dos Secretários Municipais no valor de R\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais).

§1º – Fica assegurado, como direitos sociais do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, o décimo terceiro subsídio e o gozo de férias remuneradas, estas últimas acrescidas de 1/3 (um terço), nos termos da Emenda nº 01/2017, que acrescentou o §3º ao Art. 15 da Lei Orgânica do Município de São Desidério.

§2º – Fica assegurado, como direitos sociais do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, Licença a gestante, remunerada, de 180 (cento e oitenta dias), nos termos do inciso X, §2º, Art. 15, da Lei Orgânica do Município de São Desidério.

**Art. 2º** – Fica assegurada a revisão geral dos subsídios fixados nesta Lei, sempre na mesma data e nos mesmos índices dos servidores públicos municipais, nos termos do Art. 37, inciso X, da Constituição Federal.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

CNPJ: 13.655.436/0001-60

TEL: (77) 3623 – 2145 FAX: (77) 36232 239 – [www.saodesiderio.ba.gov.br](http://www.saodesiderio.ba.gov.br)

**Art. 3º** Para fins de remuneração considerar-se-á em exercício o Prefeito, o Vice-Prefeito e o Secretário Municipal, nos seguintes casos:

- I – Doença devidamente comprovada por atestado médico, observado a Lei Federal nº 8.213/1991, que cria o Regime Geral da Previdência Social;
- II – Para desempenhar missões de caráter cultural ou de interesse do Município;
- III – Por luto pelo falecimento de cônjuge, ascendente, descendente e irmãos, pelo prazo de até 8 (oito) dias;
- IV – Para representar o Poder Executivo Municipal em localidade não pertencente ao Município;
- V – Licença gestante, por 180 (cento e oitenta) dias;
- VI – Licença paternidade, no prazo de 7 (sete) dias;
- VII - Para acompanhar familiares doentes, pelo prazo de 15 (quinze) dias, mediante atestado médico.

**Art. 4º** Em casos de viagem para fora do Município, a serviço ou representação, os agentes políticos referidos no artigo 1º receberão diárias conforme disposto em legislação municipal específica.

**Art. 5º** Os vencimentos do Controlador Interno do Executivo Municipal serão fixados ou alterados por Projeto de Lei de iniciativa privativa do Prefeito, nos termos do Artigo 35, §1º, II, "a", da Lei Orgânica do Município de São Desidério.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 7º** Fica revogada a Lei Municipal nº 08 de 26 de junho de 2020.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

São Desidério, 29 de abril de 2024.

  
**JOSÉ CARLOS DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

CNPJ: 13.655.436/0001-60

TEL: (77) 3623 – 2145 FAX: (77) 36232 239 – www.saodesiderio.ba.gov.br

**LEI Nº 08, DE 29 DE ABRIL DE 2024.**

Fixa o Subsídio dos membros do Poder Legislativo do Município de São Desidério e dá outras providências.

**José Carlos de Carvalho, Prefeito do Município de São Desidério,** Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de São Desidério, referido no inciso VI, do artigo 29 da Constituição Federal, para a legislatura 2025/2028, é fixado nos seguintes valores:

- I – R\$ 9.901,91 (nove mil, novecentos e um reais e noventa e um centavos), a partir de 1º de janeiro de 2025;
- II – R\$ 10.432,39 (dez mil, quatrocentos e trinta e dois reais e trinta e nove centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2025.

§1º – Fica assegurado, como direitos sociais dos Vereadores, o décimo terceiro subsídio e o gozo de férias remuneradas, estas últimas acrescidas de 1/3 (um terço), nos termos da Emenda nº 01/2017, que acrescentou o §3º ao Art. 15 da Lei Orgânica do Município de São Desidério.

§2º – Fica assegurado, como direitos sociais dos Vereadores, Licença a gestante, remunerada, de 180 (cento e oitenta dias), nos termos do inciso X, §2º, Art. 15, da Lei Orgânica do Município de São Desidério.

**Art. 2º** Fica assegurada a revisão geral do subsídio fixado nesta Lei, sempre na mesma data e nos mesmos índices dos servidores públicos municipais, nos termos do Art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

§1º Fica o valor estabelecido neste artigo sujeito à adequação dos percentuais nos termos que a lei definir, observadas as limitações impostas pelos incisos VI, alínea "b" e VII, do art. 29 e caput, §1º, §3º do art. 29-A, art. 37, inciso XI, da Constituição Federal e Lei Complementar nº 101/2000.



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

CNPJ: 13.655.436/0001-60

TEL: (77) 3623 – 2145 FAX: (77) 36232 239 – [www.saodesiderio.ba.gov.br](http://www.saodesiderio.ba.gov.br)

§2º Na hipótese de licenciamento por doença, devidamente comprovado por atestado médico, o Vereador perceberá seu subsídio integral, observado a Lei Federal nº 8.213/1991, que cria o Regime Geral da Previdência Social.

**Art. 3º** – A ausência sem justificativa do Vereador à reunião Plenária da Câmara, implicará em desconto no seu subsídio de valor proporcional ao número total de faltas em relação ao total mensal das reuniões mensais fixadas no Regimento Interno da Casa.

**Art. 4º** Os Vereadores quando em viagem a interesse da Casa Legislativa perceberão diárias fixadas em Lei Municipal aprovada pela Egrégia Casa.

**Art. 5º** As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta das dotações próprias da Câmara Municipal.

**Art. 6º** Fica revogada a Lei Municipal nº 09 de 26 de junho de 2020.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

São Desidério, 29 de abril de 2024.

  
**JOSÉ CARLOS DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal